



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 547, DE 2022

Estabelece o direito à cota em dobro para mães solo nos benefícios do Auxílio Brasil.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22519.55959-01

Estabelece o direito à cota em dobro para mães solo nos benefícios do Auxílio Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.

.....
§ 16. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão pagos em 2 (duas) cotas mensais nas famílias que sejam monoparentais chefiadas por mulheres, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste mês das mulheres, é duro reconhecer que o Brasil não tem sido generoso com muitas delas. As mulheres foram as mais afetadas pela pandemia, especialmente as que sozinhas chefiam suas famílias. Milhões delas estão vulneráveis à pobreza. Por isso, queremos garantir no Auxílio Brasil o mesmo direito que as mães solo tiveram em 2020 no auxílio emergencial: o direito a receber os benefícios em dobro.

A cota dobrada é inteiramente justificada, afinal há uma vulnerabilidade muito maior à pobreza quando há um cônjuge a menos no lar. Não apenas a ausência do pai significa menos renda sendo gerada, como significa também uma concentração de atribuições domésticas na mãe, o que diminui sua disponibilidade para o mercado de trabalho. Não à toa, 11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

milhões de mães solo receberam o auxílio emergencial dobrado, satisfazendo dois critérios que mostram sua exclusão em nossa sociedade: a renda familiar abaixo da linha da pobreza e inexistência de emprego com carteira assinada.

Devemos ter em mente neste março de 2022 que a pandemia foi especialmente dura com estes lares. À medida que escolhas fecharam, o papel doméstico atribuído à mulher em nossa sociedade foi reforçado. Em consequência, o desemprego da mulher aumentou muito mais do que o do homem, já que empresas ficaram reticentes em contratá-las ou mais dispostas a demiti-las.

E as consequências para o conjunto da sociedade são perversas: uma mãe solo sem renda significa uma criança que não se desenvolve totalmente. Uma força de trabalho produtiva começa nos primeiros anos de vida, com nutrição adequada, estímulos apropriados e um ambiente livre de estresses – que permita que as crianças floresçam e desenvolvam suas habilidades cognitivas e não cognitivas. Todos perdemos se a mãe solo está desemparada.

Baseamos nossa proposta em outro esforço empreendido neste sentido por esta Casa: a Lei dos Direitos da Mãe Solo, já aprovada em Plenário. Aquela proposta, porém, possui um conjunto mais amplo de medidas – o que pode significar uma tramitação mais complexa no Parlamento. Aqui, focamos apenas na inserção da mãe solo no tocante a transferências de renda.

Ciente da importância desta medida para as famílias brasileiras, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA

SF/22519.55959-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>